

tes exames e Laudos:

- a. Hemograma completo;
  - b. Glicemia em jejum;
  - c. Eletrocardiograma em repouso, com Laudo Médico;
  - d. Laudo Médico de Avaliação Oftalmológica;
  - e. Laudo Médico de Avaliação Psiquiátrica;
- Também serão solicitados original e cópia do RG, CPF, foto 3x4 e ofício de encaminhamento do TCE/PA.  
Belém/PA, 12 de janeiro de 2022.  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

**Protocolo: 750431**

### TORNAR SEM EFEITO

#### PORTARIA Nº 37.814, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,  
CONSIDERANDO a solicitação do interessado, protocolizado sob o expediente nº 016618/2021.

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 37.791, de 10-01-2021, publicada no DOE de 11-01-2022, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, GUSTAVO HENRIQUE TASCA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo – Administrativo - TCE-CT- 607- Estatística, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 11-01-2022.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 750440**

#### PORTARIA Nº 37.813, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,  
CONSIDERANDO a solicitação do interessado, protocolizado sob o expediente nº 000371/2022,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 37.789, de 10-01-2021, publicada no DOE de 11-01-2022, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, ANDRE GUILHERME DILLON REIS para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo – Administrativo - TCE-CT-607- Economia, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 11-01-2022.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 750436**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 37.812, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as atividades presenciais no âmbito do TCE/PA e a manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 e Influenza H3N2 no âmbito do Estado do Pará, assim como a necessidade da aplicação de medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade jurisdicional desta Corte de Contas e a necessidade de se assegurar condições para sua continuidade; CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de adoção de medidas complementares por ato próprio, conforme art. 3º da Resolução nº 19.186, de 4 de junho de 2020

R E S O L V E:

Art. 1º As atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e a manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e o vírus da gripe influenza obedecerão ao disposto nesta portaria.

Art. 2º O expediente no edifício sede e anexos do TCE/PA e nas suas representações de Santarém e Marabá será de 8h às 14h, com suspensão de atendimento presencial ao público em geral, inclusive jurisdicionados, advogados e terceiros interessados no período de 13 a 31 de janeiro de 2022. Parágrafo único. Os prazos processuais não terão seus cálculos suspensos no período previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O serviço de protocolo será mantido no horário normal de 8h às 16h, e será rigidamente controlado mediante a observância das regras previstas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

Art. 4º Fica suspensa a realização, nas dependências do Tribunal, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Plenário do TCE/PA, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 5º Fica vedado nas dependências do TCE/PA a realização de reuniões, encontros, treinamentos, apresentações, exposições ou afins com mais de

10 (dez) pessoas, devendo-se optar, em caso de necessidade, pela utilização de plataformas digitais.

Art. 6º. As certidões requeridas ao TCE/PA permanecem sendo entregues, exclusivamente, de forma eletrônica.

Art. 7º. As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor no dia 12 de janeiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 750482**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 02/2022/MPC/PA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 aos membros, servidores, terceirizados, estagiários, prestadores de serviços e público externo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Procurador-Geral de Contas, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 9.369, de 03/12/2021, publicada no Diário Oficial nº 34.786, de 06/12/2021 que traz em seu bojo a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 a todos os agentes públicos do Poder Executivo do Estado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 168/2020/MPC/PA, a qual dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do MPC/PA com redução de circulação e aglomeração de pessoas e sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria TCE/PA nº 37.757, de 10/12/2021 (publicada no DOE nº 34.793, de 13/12/2021), a qual versa a respeito da obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 aos Servidores, Terceirizados, Estagiários, Prestadores de Serviços e Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO a correlação administrativa entre as atividades da Corte Estadual de Contas e este Ministério Público especializado,

R E S O L V E:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a comprovação da vacinação contra a COVID-19 a todos os membros, servidores efetivos, comissionados, terceirizados, estagiários, colaboradores, assim como ao público externo que adentre nas dependências deste Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º. Os agentes públicos deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

§ 1º. O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação ou através de certificado emitido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Considera-se justa causa para fins de escusa da obrigatoriedade de imunização:

I - comprovação, por atestado médico, da impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra a COVID-19; ou

II - demonstração, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, da falta de disponibilização do esquema vacinal completo para residente naquele Município.

Art. 3º. O servidor público que não comprove que se vacinou contra a COVID-19 ficará sujeito à responsabilização disciplinar.

Art. 4º. À exceção do público externo, a comprovação de que trata esta Portaria será feita mediante a apresentação, ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, de cópia digitalizada do cartão de vacinação, do certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou do atestado médico ou documento equivalente que comprove justa causa para fins de escusa da obrigatoriedade de imunização, no prazo de 10 (dez), a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º. Com relação ao público externo, o acesso às dependências do Ministério Público de Contas do Estado do Pará fica restrito aos que apresentarem um dos documentos mencionados no caput deste artigo, acompanhando do respectivo documento de identificação, na recepção do órgão.

Art. 6º. As situações não previstas e/ou excepcionais serão resolvidas pela Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 7º. As disposições desta Portaria poderão ser revisadas a qualquer tempo, em estrita observância às determinações expedidas pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas, em Exercício

**Protocolo: 750297**